

Auditoria Operacional na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cidade Ocidental - Goiás

O QUE O TCMGO¹ FISCALIZOU?

O TCMGO fiscalizou, por meio de auditoria operacional, a gestão e os resultados da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Cidade Ocidental na oferta de formação continuada aos seus professores regentes do ensino fundamental.

O trabalho contemplou todo o ciclo de gestão, sendo ele dividido nas seguintes etapas: planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação.

Para essa avaliação foram utilizadas as técnicas de análise documental, entrevista e pesquisa mediante a aplicação de questionários eletrônicos aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores das instituições educacionais que oferecem o ensino fundamental, o que possibilitou compreender como é ofertada a referida formação continuada

O QUE O TCMGO ENCONTROU?

O trabalho identificou deficiências e pontos de melhoria no ciclo de gestão das ações de formação continuada ofertadas pela SME do município de Cidade Ocidental, dispostos nos achados a seguir:

1. Vulnerabilidade no processo de mapeamento sistematizado e diagnóstico consolidado, que dão base para a execução do planejamento das ações de capacitação dos professores.

A SME apresentou deficiência no processo de consulta aos professores regentes e de levantamento das suas reais carências e necessidades, que se mapeadas poderiam ser utilizadas no planejamento das ações de capacitação.

2. Baixa participação dos professores no processo de planejamento das ações de capacitação promovidas pela SME.

O processo de planejamento das ações de capacitação promovidas pela SME contou com uma baixa participação dos professores regentes, o que comprometeu a inclusão das reais necessidades e/ou carências desses professores no momento de se planejar as referidas ações.

3. Inexistência de sistematização e periodicidade do processo de planejamento das ações de capacitação dos professores.

As ações de planejamento das capacitações empreendidas pela SME ocorreram sem que houvesse uma estruturação que organizasse de forma padronizada todas as etapas a serem seguidas para as mencionadas atividades de planejamento, bem como não ocorreram de maneira regular e constante ao longo dos exercícios.

4. Falta de engajamento dos professores no processo de participação da etapa de execução das ações de capacitação.

Identificou-se resistência e desmotivação dos professores regentes em participarem das ações de capacitação ofertadas pela SME.

5. Deficiência no processo de avaliação e controle das ações de capacitação dos professores por parte da SME

O processo de avaliação das ações de capacitação ocorreu de forma deficiente, não sistematiza e não formalizada, levando ao não cumprindo de sua função, que é a de mensurar o resultado dessas atividades, que servirão como balizadoras para o controle das próximas ações a serem executadas.

6. Incipiência na atividade de avaliação e controle do impacto das ações de capacitação para a melhoria do planejamento e da prática pedagógica dos professores regentes por parte da SME.

Os procedimentos implementados que visam aferir o impacto das ações de capacitação ofertadas pela SME para a melhoria da prática pedagógica dos professores regentes foram insuficientes, compromentendo o aproveitamento dos conteúdos ofertados.

7. Carência de um acompanhamento periódico por parte da SME, prestando a devida assistência aos professores, tal como, por exemplo, na oferta de formações específicas e de suportes prestados, para que eles trabalhassem de forma eficiente e eficaz os temas e conteúdos que surgiram durante o período de calamidade pública e de aulas não presenciais.

A SME não realizou um acompanhamento periódico eficiente e eficaz para com os professores regentes, de forma a orientá-los satisfatoriamente acerca das atividades a serem realizadas remotamente durante o período de calamidade pública causada pelo COVID-19.

8. Insegurança dos docentes inerente à retomada das atividades presenciais, em face à propagação do vírus na comunidade escolar, bem como o impacto emocional decorrente da pandemia e do enfrentamento de novos desafios pedagógicos na garantia da equidade na aprendizagem dos alunos.

A principal causa apurada para a ocorrência da insegurança dos docentes frente à retomada das atividades presenciais nas escolas foi o desconhecimento dos protocolos a serem adotados para o momento dessa retomada; protocolos estes que visam garantir a segurança de professores e alunos, dando respaldo aos docentes para que

¹ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

consigam lidar com os impactos negativos gerados pela pandemia de COVID-19.

O QUE O TCMGO DECIDIU?

- **1. RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental, na pessoa de seu titular, que:
- 1.1 Adote ações para sanar a vulnerabilidade existente no mapeamento e no diagnóstico das ações de capacitação;
- 1.2 Amplie a sua atenção às necessidades dos alunos com deficiência, ofertando formações sistematizadas e periódicas aos professores, relacionadas, especificamente, à temática de inclusão e autonomia desses alunos;
- 1.3 Inclua a participação dos professores regentes do ensino fundamental no processo de planejamento de suas ações de capacitação, promovido pela secretaria;
- 1.4 Implemente uma rotina estruturada, formalizada, periódica e continuada de planejamento das ações de capacitação dos professores;
- 1.5 Realize uma investigação coordenada e formalizada junto aos professores regentes, no sentido de mapear e mitigar a desmotivação e resistência destes em participarem das ações de capacitação;
- 1.6 Reforce o processo de avaliação das atividades de formação realizadas:
- 1.7 Coloque em prática procedimentos de controle formalizados das ações de formação ofertadas;
- 1.8 Promova reuniões de discussão formalizadas e registradas, intermediadas pela secretaria, referentes aos aspectos abordados nas ações formativas e sobre o aproveitamento dessas ações;
- 1.9 Adote ações avaliativas junto aos professores e alunos do ensino fundamental, visando aferir o impacto das ações de capacitação continuada na melhoria da prática pedagógica;
- 1.10 Implemente procedimentos formais para divulgar e difundir aos professores os indicadores de desempenho utilizados pela SME para atingir os seus objetivos e metas traçados;
- 1.11 Implemente acompanhamento periódico junto aos professores, orientando-os acerca das atividades realizadas remotamente, a fim de se aprimorar as atividades on-line;
- 1.12 Assegure o acesso da totalidade dos professores à internet, utilizando-se de sondagem que identifique os professores com restrições de acesso a esse recurso, e adote medidas para sanar suas limitações;
- 1.13 Monitore as atividades pedagógicas executadas pelos professores, assegurando que estas estão consonantes aos objetivos, metas e planejamentos traçados pela SME;
- 1.14 Amplie as temáticas abordadas nos cursos de capacitação, visando trabalhar os assuntos que emergiram

- durante o período de suspensão das aulas presenciais, devido a pandemia de COVID-19:
- 1.15 Tome conhecimento dos estudos "A educação não pode esperar" e "Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado", desenvolvidos pelo CTE-IRB² e IEDE³.
- **2. RECOMENDAR** ao Poder Executivo, na pessoa de seu chefe, e à Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental, na pessoa de seu titular, que:
- 2.1 Promovam, conjuntamente, o planejamento da retomada das atividades presenciais, considerando as adequações de ordem sanitária e pedagógica:
- 2.2 No planejamento de retorno às aulas presenciais considerem as medidas previstas no "Protocolo de biossegurança para retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino do Estado de Goiás da SES/GO⁴" e no "Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica do MEC⁵":
- 2.3 Atentem-se, adicionalmente, às normas supervenientes relacionadas às medidas de segurança para o retorno das mencionadas atividades;
- 2.4 Tomem conhecimento do estudo "Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado", desenvolvido pelo CTE-IRB e IEDE.
- 3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental, na pessoa de seu titular, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal no item 1 do Acórdão nº 04320/2021, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização do TCMGO e no art. 13 e Anexo I da sua Resolução Administrativa n.º 113/2019.
- **4. DETERMINAR** ao Poder Executivo de Cidade Ocidental, na pessoa de seu chefe, e à Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental, na pessoa de seu titular, que atentando-se para o disposto na parte final do item 1.15 do Acórdão nº 04320/2021, relativamente ao retorno às aulas presenciais, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal no item 2 acima, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização do TCMGO e no art. 13 e Anexo I da sua Resolução Administrativa n.º 113/2019.

² Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa.

³ Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional.

⁴ Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

⁵ Ministério da Educação e Cultura.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Com a implementação das ações propostas, espera-se como benefício o aprimoramento da gestão das atividades de formação continuada dos professores regentes do ensino fundamental, em todas as suas etapas, com a consequente formalização dos processos e coordenação das atividades, tornando as capacitações mais eficazes e efetivas.

Também, como benefício esperado, pontua-se a melhoria nas orientações e suportes aos referidos docentes, tanto durante o período de suspensão das aulas presenciais em época de pandemia de COVID-19, quanto para o planejamento de volta às aulas presenciais.



DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 04320/2021 - TCMGO - Plenário

Data da sessão: 1/9/2021

Relator: Conselheiro Fabrício Macedo Motta

Processo: 03473/2020

Unidade Técnica Responsável:

Comissão Especial de Auditoria (CEA)



TCMGO.TC.BR

tcmgo.tc.br/auditorias facebook.com/tcmgoias twitter.com/tcmgooficial youtube.com/canaltcmgo soundcloud.com/radiotcmgo

O **Relatório** de Auditoria Operacional Consolidado nº 4/2021 – CEA e o Acórdão nº 04320/2021 estão **disponíveis** em:

https://www.tcmgo.tc.br/auditorias/auditorias-realizadas-auditoria-operacional/